



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta as Atividades de Extensão no âmbito do Curso de Engenharia Química.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA, VINCULADO À ESCOLA DE ENGENHARIA (TCE), em reunião ordinária de 12/07/2023 e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP Nº 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24/11/2021, a Resolução CNE/CES Nº 7, de 18/12/2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Química e as discussões do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia Química, resolve:

Art. 1º Regular a inscrição, o acompanhamento e a avaliação das Atividades de Extensão (AE) para os estudantes vinculados à matriz curricular 27.01.005, nos termos desta Resolução.

§ 1º Entende-se como Atividades de Extensão as ações que contribuem na formação do estudante de forma a incentivar a interação dialógica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões contemporâneas existentes no contexto social, e que promovem a formação do estudante como cidadão crítico e responsável.

§ 2º As Atividades de Extensão são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em Engenharia Química, devendo ser realizadas por todos os estudantes vinculados à matriz curricular 27.01.005.

§ 3º As Atividades de Extensão estão consolidadas e integradas, ao longo da graduação, em disciplinas com caráter extensionista, proporcionando as condições de desenvolvimento da extensão em suas várias etapas aos estudantes, promovendo e estimulando o desenvolvimento ético e social na prática de extensão.

Art. 2º As Atividades de Extensão tratadas nesta Resolução são aquelas associadas às disciplinas obrigatórias. A carga horária extensionista das disciplinas obrigatórias é listada a seguir: GQA00022 - Química Analítica II Experimental, 6 (seis) horas; GQA00055 - Química Analítica I Experimental, 8 (oito) horas; GQO00028 - Química Orgânica I Experimental, 20 (vinte) horas; TEQ00097 - Transferência de Calor, 36 (trinta e seis) horas; TEQ00098 - Transferência de Massa, 36 (trinta e seis) horas; TEQ00129 - Materiais de Construção na Indústria Química, 36 (trinta e seis) horas; TEQ00132 - Laboratório de Engenharia Química, 30 (trinta) horas; TEQ00133 - Introdução à Engenharia Química, 36 (trinta e seis) horas; TEQ00134 - Engenharia Bioquímica, 36 (trinta e seis) horas; TEQ00154 - Estágio Supervisionado I, 60 (sessenta) horas; TEQ00155 - Projeto Final de Curso, 40 (quarenta) horas; TEQ00191 - Segurança de Processos Industriais, 36 (trinta e seis) horas e; TGQ00002 – Atividades Complementares de Extensão, 10 (dez) horas.

Art. 3º A disciplina TGQ00002 – Atividades Complementares de Extensão apresenta Regulamento próprio com caráter complementar e em consonâncias com as normas deste Regulamento.

Art. 4º São consideradas Atividades de Extensão:

I - Participação em Programas ou Projetos de Extensão reconhecidos pela PROEX;

II - Participação efetiva como membro de equipe que ministra curso, oficina ou treinamento, para público do ensino fundamental, médio, técnico ou superior, na UFF ou em outra instituição, na área de Engenharia Química ou em áreas afins;

III - Estágio curricular não obrigatório em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia Química em projetos de interesse social ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista;

IV – Vivência profissional em empresa/organização pública ou privada, na área de Engenharia Química em projetos de interesse social ou ação comunitária, marcadamente caracterizado como ação extensionista;

V- Organização de eventos para a sociedade na área de Engenharia de Química ou em áreas afins;

VI- Trabalho voluntário com caráter extensionista;

VII- Divulgação científica ou tecnológica através de elaboração de material autoral na área de Engenharia Química, com livre acesso para a sociedade, tal como: produto audiovisual, aplicativos, *stream*, livro, blog, manual e tutorial.

VIII- Consultoria ou elaboração de projetos na área de Engenharia Química desenvolvidos para alguma organização ou entidade social credenciada e com CNPJ próprio que auxilie em projetos que envolvam:

a) métodos tecnológicos que facilitem o cadastramento, controle e distribuição de auxílio para a comunidade atendida;

b) facilitar o acesso às tecnologias da informação e comunicação da população;

c) acessibilidade;

d) preservação ambiental e sustentabilidade.

IX – Disciplinas optativas e eletivas com carga horária de extensão.

Art. 5º A inclusão ou exclusão de atividades do elenco de Atividades de Extensão ficará a critério do Colegiado do Curso.

Art. 6º Para fins de integralização curricular, o estudante deverá cumprir a carga horária mínima de 390 (trezentos e noventa) horas em AE.

Art. 7º As Atividades de Extensão poderão ser realizadas em universidades, empresas ou organizações, resultantes de iniciativas da UFF ou dos próprios estudantes.

Art. 8º O cumprimento e o aproveitamento da AE serão independentes de suporte financeiro por parte da Universidade, de empresas/organizações ou de agências de fomento à pesquisa e extensão.

Art. 9º Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


HUGO ALVARENGA OLIVEIRA

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química

#####